



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

Lei aprovada no exercício de 2026.

Lei nº 3.136, de 15 de maio de 2026.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3542 em 2 de junho de 2026.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3613/2026), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Aparecido Biancho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI N.º 3136/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a disponibilização de informações atualizadas acerca da execução de obras públicas municipais no Portal da Transparência do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **VEREADOR APARECIDO BIANCHO**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, em seção específica e de fácil acesso no Portal da Transparência do Município de Sarandi, informações claras, completas e atualizadas sobre a execução das obras públicas realizadas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, deverão constar, no mínimo, as seguintes informações relativas a cada obra pública em execução:

I - identificação da obra, com denominação e breve descrição do objeto;

II - local de execução, com indicação do endereço e, quando possível, referência geográfica;

III - valor originalmente contratado, bem como eventuais aditivos de valor;

IV - prazo inicial de execução e alterações contratuais de prazo, quando houver;

V - percentual de execução física e financeira atualizado;

VI - identificação da empresa ou entidade responsável pela execução, com respectivo CNPJ;

VII - órgão ou secretaria responsável pela contratação e fiscalização;

VIII - situação atual da obra, indicando se está em andamento, concluída, paralisada ou atrasada;

IX - justificativa técnica, administrativa ou financeira nos casos de atraso, paralisação ou reprogramação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3º As informações de que trata esta Lei deverão ser atualizadas periodicamente, respeitada a dinâmica da execução contratual, de modo a garantir transparência e fidedignidade dos dados disponibilizados à população.

Parágrafo único. No caso de obras paralisadas ou com execução significativamente inferior ao cronograma previsto, deverão ser informadas, adicionalmente:

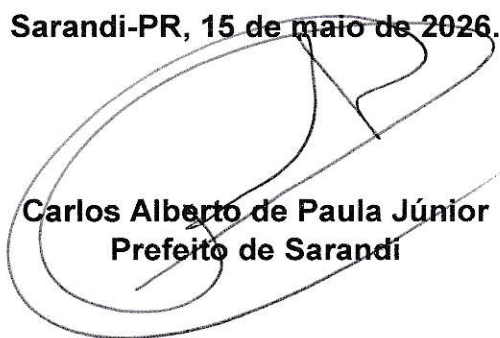
- I - a data da paralisação ou identificação do atraso;
- II - as medidas administrativas adotadas ou previstas para retomada da obra;
- III - eventual impacto financeiro decorrente da situação;
- IV - nova previsão de conclusão, quando existente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando, por si só, criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 15 de maio de 2026.



Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3136/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a disponibilização de informações atualizadas acerca da execução de obras públicas municipais no Portal da Transparência do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **VEREADOR APARECIDO BIANCHO**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, em seção específica e de fácil acesso no Portal da Transparência do Município de Sarandi, informações claras, completas e atualizadas sobre a execução das obras públicas realizadas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, deverão constar, no mínimo, as seguintes informações relativas a cada obra pública em execução:

- I** - identificação da obra, com denominação e breve descrição do objeto;
- II** - local de execução, com indicação do endereço e, quando possível, referência geográfica;
- III** - valor originalmente contratado, bem como eventuais aditivos de valor;
- IV** - prazo inicial de execução e alterações contratuais de prazo, quando houver;
- V** - percentual de execução física e financeira atualizado;
- VI** - identificação da empresa ou entidade responsável pela execução, com respectivo CNPJ;
- VII** - órgão ou secretaria responsável pela contratação e fiscalização;
- VIII** - situação atual da obra, indicando se está em andamento, concluída, paralisada ou atrasada;
- IX** - justificativa técnica, administrativa ou financeira nos casos de atraso, paralisação ou reprogramação.

Art. 3º As informações de que trata esta Lei deverão ser atualizadas periodicamente, respeitada a dinâmica da execução

contratual, de modo a garantir transparência e fidedignidade dos dados disponibilizados à população.

Parágrafo único. No caso de obras paralisadas ou com execução significativamente inferior ao cronograma previsto, deverão ser informadas, adicionalmente:

I - a data da paralisação ou identificação do atraso;

II - as medidas administrativas adotadas ou previstas para retomada da obra;

III - eventual impacto financeiro decorrente da situação;

IV - nova previsão de conclusão, quando existente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando, por si só, criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 15 de maio de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito de Sarandi

Publicado por:

Diego William Sanches

Código Identificador:A2A37739

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2026. Edição 3542

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>